



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 054 / 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº8.472/2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Art.1º O art. 1º da Lei nº 8.472/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a fim de atender as seguintes despesas:

***03.01.01.09.122.0023.2500 - MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS
3.3.90.93.00 - F. 1221 - Indenizações e Restituições R\$1.000.000,00
Total.....R\$1.000.000,00” (NR)***

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de julho de 2008.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/ 068/2018

Em 18 de julho de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação a Lei nº 8.472/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária uma vez que na Lei nº 8.472/2018 foi apresentado o elemento de despesa 3.1.90.94.00 que registra as despesas pessoais de indenizações trabalhistas, porém como haverá o procedimento de restituição para o servidor de contribuição previdenciária repassada indevidamente, e que não caracteriza indenização trabalhista, o elemento correto é o 3.3.90.93.00 que registra o valor das despesas correntes com indenizações e restituições.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal